

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

186

DECRETO Nº 2443, DE 19 DE AGOSTO DE 1996.

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito do Município de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 50, VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de setembro de 1995,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Pompéia.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Artigo 2º - Compete à Comissão:

- I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV - articular-se com instruções e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas;
- VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

137

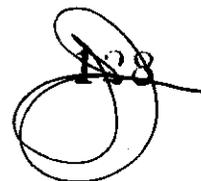
DECRETO Nº 2443/96

- VII - propor locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;
- VIII - proceder o acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;
- IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do MTb/CDEFAT;
- X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI - propor à Coordenadoria Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;
- XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- V - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios e acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XIX - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas área de atuação.
- XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

128



DECRETO Nº 2443/96

1º - A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderia ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos entidades, a serem nomeados por ato oficial do Executivo Municipal:

- I - REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO:
 - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho-DRRT/Marília
 - Prefeitura Municipal de Pompéia.
- II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:
 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéia;
 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, Química e Farmacêutica de Merília e Região.
- III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:
 - Associação Comercial e Industrial de Pompéia;
 - Sindicato Rural Patronal de Pompéia.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§ 3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados na imprensa local.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

139

DECRETO Nº 2443/96

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal de Pompéia, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de um voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Único - As deliberações normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no jornal do Município.

Artigo 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE AGOSTO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL